

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED



CONTRATO Nº 20210232

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA V. ALVES DA SILVA EIRELI - ME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA 324, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.539.289/0001-30, representado pelo(a) Sr.(a) CARLENY BOTELHO CARVALHO, Secretária Municipal, portador do CPF nº 375.198.592-15, residente na RUA PABLO STEPHANEO QD B 222, e de outro lado a firma V ALVES DA SILVA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.801.411/0001-00, estabelecida à AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N 609, QD 52 LT 45, VILA NOVA, Araguaína-TO, CEP 77818-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDELTON ALVES DA SILVA, residente na RUA 63, QUADRA 52, LOTE 45, IPE II, Araguaína-TO, CEP 77818-340, portador do(a) CPF 860.540.821-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios de primeira linha para veículos da linha leve e pesada, para manutenção e conservação da frota municipal deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004173	CABO DE BATERIA 70MM - Marca.: UNIVERSAL	METRO	5,00	59,000	295,00
010757	LAMPADA H3 24V P/FAROL, - Marca.: PHILIPS	PEÇA	5,00	22,000	110,00
010762	LAMPADA H3 12V P/FAROL, - Marca.: PHILIPS	PEÇA	5,00	14,500	72,50
010770	REGULADOR DE VOLTAGEM 12V - Marca.: BOSCH	PEÇA	2,00	200,000	400,00
010776	RELE DO PISCA 12V, - Marca.: DNI	PEÇA	4,00	10,000	40,00
010991	PARABRISA CARROCERIA (CAIO VITORIA) LD ESQ. - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	2,00	1.700,000	3.400,00
010992	PARABRISA CARROCERIA (CAIO VITORIA) LD DIREITO - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	2,00	1.700,000	3.400,00
013316	CRUZETA DO CARDAM BUSS VW15190 - Marca.: STHAL 2012.	PEÇA	3,00	110,000	330,00
013317	LUVÁ DO CARDAM BUSS VW15190 - Marca.: STHAL 2012.	PEÇA	3,00	400,000	1.200,00
013318	PONTEIRA DO CARDAM BUSS VW15190 - Marca.: STHAL 2012.	PEÇA	3,00	400,000	1.200,00
013323	MOLA 3ª TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: FAMA 2012	PEÇA	3,00	230,000	690,00
013325	MOLA MESTRE TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: FAMA 2012	PEÇA	3,00	250,000	750,00
013326	MOLA 2ª DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: FAMA 2012	PEÇA	3,00	240,000	720,00
013327	MOLA 3ª DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: FAMA 2012	PEÇA	3,00	220,000	660,00
013328	BUCHA DE MOLA TRAZ. BUSS VW15190 - Marca.: IABV 2012	PEÇA	15,00	22,000	330,00
013338	BORRACHA DO PARABLISA DIANT. BUSS VW15190 - Marca.: UNIVERSAL 2012	PEÇA	2,00	510,000	1.020,00
013354	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA 24V BUSS VW15190 - Marca.: ZEN 2012.	PEÇA	3,00	220,000	660,00
013356	FECHO DE MOLA TRAZEIRO BUSS VW15190 - Marca.: UNIVER 2012/2013	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
013358	FAROL DIANTEIRO DIREITO BUSS VW15190 - Marca.: NINO 2012/2013	PEÇA	2,00	235,000	470,00
013359	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO BUSS VW15190 - Marca.: NINO 2012/2013	PEÇA	2,00	235,000	470,00
013372	GARFO DO CAIMBO 1º E 2º MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: EATON 2012	PEÇA	2,00	330,000	660,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED



013373	GARFO DO CAIMBO 3° E 4° MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: EATON 2012	PEÇA	2,00	320,000	640,00
013374	GARFO DO CAIMBO 5° MARCHA BUSS VW15190 - Marca.: EAT 2012	PEÇA	2,00	320,000	640,00
021626	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	1,00	400,000	400,00
025790	BARRA DE TORÇÃO DIREITA 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	2.499,000	7.497,00
025807	BARRA DE TORÇÃO ESQUERDA 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	2.499,000	7.497,00
025808	SUPORTE DA BARRA DE TORÇÃO ESQUERDA 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	465,000	1.395,00
025809	SUPORTE BARRA DE TORÇÃO ESQUERDA 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	468,000	1.404,00
025810	SUPORTE BARRA DE TORÇÃO DIREITA SUPERIOR 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	468,000	1.404,00
025811	SOPORTE BARRA DE TORÇÃO DIREITA INFERIOR 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	468,000	1.404,00
025813	REPARO PINÇA COMPLETA DIANTEIRO 2012/2013 - Marca.: MG FREIOS IVECO CITY CLASS 70C17	JOGO	5,00	255,000	1.275,00
025817	FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO ESQ. DIANTEIRO 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	92,000	276,00
025818	FLEXIVEL DO FREIO RODA DIANTEIRO DIREITA DIANTEIRA 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	92,000	276,00
025820	REPARO PINÇA FREIO COMPLETA TRAZEIRO 2012/2013 - Marca.: MG FREIOS IVECO CITY CLASS 70C17	JOGO	3,00	255,000	765,00
025844	JUNTA DO CABEÇOTE 2012/2013 - Marca.: SPAL IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	345,000	1.035,00
025845	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	380,000	1.140,00
025849	CUBO DA RODA DIANTEIRA 2012/2013 - Marca.: HIPER FRE IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	395,000	1.185,00
025850	LUVA DO PINHÃO 2012/2013 - Marca.: SPYCKER IVECO CITY CLASS 70C17	PEÇA	3,00	305,000	915,00
025859	CILINDRO DA EMBREAGEM 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	3,00	470,000	1.410,00
026620	INTER COOLER 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	1.235,000	2.470,00
026623	PARABRISA DIANTEIRO 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	2.500,000	5.000,00
026624	BORRACHA DO PARABRISA 2012/2013 - Marca.: UNIVERSAL IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	PEÇA	2,00	465,000	930,00
026641	RADIADOR DÁGUA BUSS VW15190. - Marca.: VISCONDI 2012.	PEÇA	2,00	2.400,000	4.800,00
026642	HÉLICE DO RADIADOR BUSS VW15190. - Marca.: MODEFER 2012.	PEÇA	2,00	468,000	936,00
026644	PARABRISA DIANTEIRO BUSS VW15190. - Marca.: UNIVERSAL 2012, CARROCERIA MARCOPOLO.	PEÇA	2,00	3.050,000	6.100,00
026645	BORRACHA DO PARABRISA DIANTEIRO BUSS VW15190. - Marca.: UNIVERSAL 2012.	PEÇA	2,00	485,000	970,00
026646	FAROL DIANTEIRO DIREITO BUSS VW15190. - Marca.: NINO 2012.	PEÇA	2,00	235,000	470,00
026647	FAROL DIANTEIRO ESQUERDO BUSS VW15190. - Marca.: NINO 2012.	PEÇA	2,00	235,000	470,00
026651	ENGRENAGEM 3° MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: EATON 2012.	PEÇA	2,00	660,000	1.320,00
026652	ENGRENAGEM 4° MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: EATON 2012.	PEÇA	2,00	640,000	1.280,00
026653	ENGRENAGEM 5° MARCHA. BUSS VW15190. - Marca.: EATON 2012.	PEÇA	2,00	600,000	1.200,00
026661	GARFO DO CAIMBO 3° E 4° MARCHA BUSS VW15190. - Marca.: EATON 2012.	PEÇA	2,00	470,000	940,00
026665	JUNTA DA CAIXA DE MARCHA BUSS VW15190. - Marca.: UNIVERSAL 2012.	PEÇA	2,00	80,000	160,00
026667	EIXO PILOTO BUSS VW15190. - Marca.: EATON 2012.	PEÇA	2,00	1.320,000	2.640,00
026668	EIXO INTERMEDIARIO BUSS VW15190. - Marca.: EATON 2012.	PEÇA	2,00	1.210,000	2.420,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED



026670	2012. JOGO DE ANEIS BUSS VW 15190 - Marca.: METAL LEVE	JOGO	2,00	665,000	1.330,00
026675	2012/2013 JOGO DE JUNTA BUSS VW 15190 - Marca.: UNIVERSAL	JOGO	2,00	80,000	160,00
026676	2012/2013 BOMBA DE OLEO BUSS VW 15190 - Marca.: INDISA	PEÇA	2,00	500,000	1.000,00
026677	2012/2013 BOMBA D'ÁGUA BUSS VW 15190 - Marca.: URBA	PEÇA	2,00	235,000	470,00
026678	2012/2013 KIT DE EMBREAGEM BUSS VW 15190 - Marca.: luk	KIT	2,00	3.380,000	6.760,00
026684	2012 BUCHA DE BIELA BUSS VW 15190 - Marca.: METAL LEVE	JOGO	2,00	80,000	160,00
026689	2012 JOGO DE BRONZINA DE MANCAL BUSS VW 15190. - Marca.: METAL LEVE	JOGO	3,00	120,000	360,00
028997	2012. ROLAMENTO DO PINHÃO DIANTEIRO 2012/2013 - Marca.: TI NKEN	PEÇA	3,00	195,000	585,00
	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17				
028998	2012. ROLAMENTO DO PINHÃO TRAZEIRO 2012/2013 - Marca.: TIN	PEÇA	3,00	260,000	780,00
	IVECO CITY CLASS 70C16/70C17				
029002	2012 CAIXA DE SATELITE VAZIA 15190 - Marca.: MERITOR	PEÇA	2,00	1.050,000	2.100,00
029007	2012 BIELA MOTOR BUSS VW 15190. - Marca.: MAN	PEÇA	3,00	440,000	1.320,00
029008	2012 MANCAL MOTOR BUSS VW 15190. - Marca.: MAN	PEÇA	3,00	515,000	1.545,00
029012	2012 RETENTOR DE VALVULA BUSS VW 15190. - Marca.: SABO	PEÇA	6,00	12,000	72,00
029013	2012. KIT MOTOR BUSS VW 15190. - Marca.: METAL LEVE	KIT	3,00	615,000	1.845,00
029015	2012. BIELA MOTOR BUSS VW 15190 - Marca.: MAN	PEÇA	6,00	440,000	2.640,00
029016	2012. MANCAL MOTOR BUSS VW 15190 - Marca.: MAN	PEÇA	6,00	515,000	3.090,00
031155	2012. JOGO JUNTA MOTOR COMPLETO BUSS VW 15190. - Marca.: S	JOGO	2,00	2.695,000	5.390,00
042864	2012 KIT DE EMBREAGEM VOLARE V8L 4X2 - Marca.: LUCK	KIT	1,00	1.200,000	1.200,00
042879	2012/2013 EMBUXAMENTO EIXO DIANTEIRO VOLARE V8L 4X2 - Marca.: FABRÃO	PEÇA	2,00	380,000	760,00
042881	2012/2013 CRUZETA DO CARDAN VOLARE V8L 4X2 - Marca.: NAKATA	PEÇA	1,00	80,000	80,00
042928	2012/2013 GARFO DO CAMBIO 1º E 2º MARCHA VOLARE V8L 4X2 - Marc a.: EATON	PEÇA	1,00	340,000	340,00
042942	2012/2013 CAIXA DE SATELITE VAZIA VOLARE V8L 4X2 - Marca.: MERITOR	PEÇA	1,00	1.000,000	1.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	115.328,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 115.328,50 (cento e quinze mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9/2021-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1309.123620403.2.201 Transporte Escolar Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLENY BOTELHO CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 17 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
CNPJ(MF) 28.539.289/0001-30
CONTRATANTE

V ALVES DA SILVA EIRELI - ME
CNPJ 11.801.411/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA